



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

1 Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se,
2 no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra
3 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública
4 da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Mauro Luiz e Paulo Fossatti, e a participação virtual
6 dos Conselheiros Maria Paula Dallari Bucci (Vice-Presidente da Câmara), André Guilherme
7 Lemos Jorge, Celso Niskier, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Henrique Sartori de Almeida
8 Prado, Luciane Bisognin Ceretta e Monica Sapucaia Machado. Registrou-se a ausência dos
9 Conselheiros Ludhmila Abraão Hajjar e Marcus Vinicius David, e foi declarada aberta a
10 Sessão Pública Deliberativa da CES. O Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues
11 Jr., iniciou prestando cumprimentos e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Na
12 sequência, passou aos relatos dos processos fora de bloco, mediante a leitura dos respectivos
13 votos, os quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) e-
14 MEC 201925780. Interessado: Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa
15 Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
16 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 736, de 13 de outubro de 2025, publicada no
17 Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para
18 funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado
19 pelo Centro Universitário do Vale do Ribeira, com sede no município de Registro, no estado de
20 São Paulo. Relator: Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 724/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da
21 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 2) e-MEC 202215366.
22 Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão
23 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da
24 Portaria nº 412, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 16 de agosto
25 de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina,
26 pleiteado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau do Rio de Janeiro, com sede no
27 município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relator: Mauro Luiz Rabelo. Decisão:
28 Retirado de pauta. 3) e-MEC 201702958. Interessado: Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda.
29 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação
30 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 753, de 16 de outubro de 2025, publicada no
31 Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para
32 funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, na modalidade a distância,
33 pleiteado pelo Centro Universitário Ingá, com sede no município de Maringá, no estado do
34 Paraná. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 725/2025. Decisão: Indeferido.
35 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 4) e-MEC
36 201928470. Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C EPP.
37 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

38 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 737, de 13 de outubro de 2025, publicada no
39 Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para
40 funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado
41 pelo Centro Universitário de Ciências e Empreendedorismo, com sede no município de Santo
42 Antônio de Jesus, no estado da Bahia. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer:
43 726/2025. Decisão: Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
44 conselheiros presentes. 5) e-MEC 202111761. Interessado: Centro Tecnológico de Educação
45 Superior e Profissional Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação
46 Superior e Profissional (Fatesp), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para
47 a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator: Henrique Sartori de Almeida
48 Prado. Parecer: 727/2025. Decisão: Desfavorável. Decisão da Câmara: Aprovado por
49 unanimidade pelos conselheiros presentes. 6) e-MEC 201710436. Interessado: Ceuma
50 Associação de Ensino Superior. Assunto: Recredenciamento da Ceuma Uniceuma, com sede
51 no município de São Luís, no estado do Maranhão. Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado.
52 Parecer: 728/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
53 conselheiros presentes. 7) e-MEC 202007662. Interessado: Associação Carioca de Ensino
54 Superior. Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Unicarioca (Unicarioca), com
55 sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Relatora: Luciane Bisognin
56 Ceretta. Situação: Devolução de pedido de vista por Henrique Sartori de Almeida Prado.
57 Parecer: 729/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por maioria pelos
58 conselheiros presentes, registrado o impedimento do Conselheiro Celso Niskier. Para o relato
59 dos processos afetos à Presidência da Câmara, a presidência da sessão foi assumida,
60 temporariamente, pelo Conselheiro Mauro Luiz Rabelo: 8) Processo SEI nº
61 00732.004013/2025-50. Interessado: Adalcimar Gobetti. Assunto: Cumprimento de decisão
62 judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso
63 superior de Administração/Análise de Sistemas, bacharelado, e da respectiva integralização do
64 histórico escolar, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (Favix), com sede
65 no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. Relator: Otávio Luiz Rodrigues Jr..
66 Parecer: 730/2025. Decisão: Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos
67 conselheiros presentes. 9) e-MEC 202002181. Interessado: Academia Juinense de Ensino
68 Superior Ltda ME. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão
69 da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 754, de 16 de outubro de 2025,
70 publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de
71 autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, na modalidade a
72 distância, pleiteado pela Faculdade Ajes, com sede no município de Juína, no estado do Mato
73 Grosso. Relator: Otávio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 731/2025. Decisão: Indeferido. Decisão
74 da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. 10) e-MEC 201932385.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025
Sessão Ordinária Pública

75 Interessado: Universo Jurídico Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Méritos de
76 Direito, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos
77 superiores na modalidade a distância. Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 732/2025.
78 Decisão: Desfavorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos conselheiros
79 presentes. Concluídos os relatos de sua competência, a presidência da sessão foi reassumida
80 pelo Presidente da Câmara. Sem outras manifestações, às dezesseis horas, a Sessão foi
81 encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez
82 aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Conselheiro presidente da sessão,
83 Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, três de dezembro de dois mil e vinte e cinco.